



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 035

De, 25 de agosto de 1993.

EMENTA: CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 20% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 035 , de 25 de agosto de 1993.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial de 20% (vinte por cento), incidente sobre os vencimentos de julho do corrente ano, aos servidores municipais de Quatis, inclusive ocupantes de Cargos Comissionados.

Art. 2º - As despesas decorrente da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, à 1º de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 25 de agosto de 1993.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

*banca da
B.º 01 Fls. 48.
Abaixo*